**Projeto de Lei nº. 36/2022**

**AUTORIZA a oferta de serviços de Regularização Fundiária junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, dos municípios integrantes da Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP; CRIA A GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Município de Seberi à oferta de serviços de Regularização Fundiária junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, dos municípios integrantes da Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP, mediante a celebração de convênio com os interessados e condições de suporte da demanda do município ofertante.

**Art. 2º** Os convênios objeto desta lei têm como finalidade dispor aos cidadãos dos municípios da AMZOP servidor capacitado para realizar serviços de Regularização Fundiária junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural referente a imóveis localizados nos territórios dos municípios conveniados, dentro de sua capacidade de demanda.

**Art. 3º** O valor mensal de custeio será proporcional ao número de habitantes de cada município conveniado, nos seguintes termos:

I - R$ 2.000,00 até 5 mil habitantes;

II – R$ 2.300,00 até 10 mil habitantes;

III - R$ 2.600,00 até 15 mil habitantes;

IV - R$ 3.000,00 até 20 mil habitantes;

V - R$ 2.300,00até 25 mil habitantes;

VI - R$ 3.600,00 até 30 mil habitantes ou mais;

**Parágrafo Único:** O valor de que trato ao caput deste artigo será reajustado reajustado a cada 12 (doze) meses, pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais de Seberi;

**Art. 4º** Fica criada a Gratificação de Responsabilidade para o exercício da função de Gestor de Regularização Fundiária Regional, correspondente ao valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**§ 1º** A Gratificação de que trata o caput, somente será concedida ao servidor, em caso de ser firmado Convênio, no mínimo, com um município.

**§ 2º** As atribuições a serem executadas pelo Gestor de Regularização Fundiária Regional, designado por portaria, são: realizar os procedimentos relativos a Regularização Fundiária no sistema SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural); prestar atendimento diários nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, ou conforme por o horário que por decreto o munícipio determinar; apresentar as informações e esclarecimentos; enviar mensalmente relatório, para o meio de comunicação informado; para demonstrar os resultados alcançados, no que diz respeito à quantidade dos serviços realizados; prestar atendimento aos munícipes, escritórios de contabilidade e outros, quando estes apresentarem toda a documentação necessária; se reportar à autoridade superior para a tomada de decisões; realizar relatórios das atividades prestadas quando lhe for solicitado; executar tarefas afins relacionadas área de controle e outras atividades inerentes à função.

**§ 3º** O profissional designado deverá ser investido em cargo efetivo e estar lotado na Unidade Municipal de Cadastro de Regularização Fundiária.

**§ 4º** A Gratificação Especial de Atividade de que trata o *caput* deste artigo:

**a)** Não se incorporará à remuneração, em hipótese alguma;

**b)** Não será considerada para cálculo de quaisquer outras vantagens ou acréscimos pecuniários;

**c)** Servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária;

**d)** Será incluída no cálculo de remuneração de férias regulamentares e da gratificação natalina (13º salário);

**e)** Será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais;

**f)** Será paga na folha mensal de pagamento, juntamente com as demais verbas mensais do servidor.

**§ 5º** Caso o servidor não tenha percebido a GEA de que trata o *caput* desse artigo durante todo o período aquisitivo de férias ou não esteja mais percebendo a referida gratificação no momento do gozo de férias ou no momento da percepção da gratificação natalina, esta será computada proporcionalmente, na razão de um doze avos de seu valor atual, por mês ou fração igual ou superior a quinze dias de exercício que o servidor percebeu a vantagem, observando o período aquisitivo, no caso de férias regulamentares e o ano, no caso de gratificação natalina (13º salário).

**Art. 5º.** A Gratificação Especial de Atividade (GEA), de que trata esta lei, fica incluída no artigo 21-A da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

**SEBERI/RS, 01 DE ABRIL DE 2022.**

 **ADILSON BALESTRIN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

# ANEXO I

# MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

**CONVÊNIO No \_\_\_\_\_\_/202\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBERI E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBERI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.196/0001-78, com sede na Av. General Flores da Cunha, 831, Centro, neste ato representada por seu prefeito Adilson Adam Balestrin, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONVENENTE,** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu prefeito \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONVENIADO, f**irmam o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os municípios convenientes, mediante a prestação de serviços Regularização Fundiária pela UMC de Seberi/RS, para o território do respectivo município Conveniado.*

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

# I - DO CONVENENTE:

1. Realizar os procedimentos relativos a Regularização Fundiária nos sistema SNCR;
2. Prestar atendimento diários nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou conforme por o horário que por Decreto o CONVENENTE determinar. Fica o CONVENIADO ciente que o servidor poderá ausentar-se do local de trabalho para realizar serviços externos e também atender as demandas da Junta do Serviço Militar da qual é responsável.
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIADO quaisquer irregularidades, bem como apresentar as informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio;
5. O servidor responsável pela UMC de Seberi enviará mensalmente o relatório, para o meio de comunicação informado pelo CONVENIADO, para demonstrar os resultados alcançados, no que diz respeito à quantidade dos serviços realizados;
6. O Servidor da UMC prestará atendimento aos munícipes, escritórios de contabilidade e outros, quando estes apresentarem toda a documentação necessária, ficando cientes de que toda informação declarada e apresentada são de suas responsabilidades;
7. O CONVENENTE deverá informar o período de férias do servidor designado ao CONVENIADO;
8. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
9. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

# II - DO CONVENIADO:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o aprovado pelo CONVENENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Manter os recursos financeiros de que trata este Convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
4. Prestar toda informação necessária, por meio de suas secretarias e departamentos, para o bom andamento dos serviços;
5. Permitir o livre acesso do servidor do CONVENENTE e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio;
6. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONVENENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
7. Manter o CONVENENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda a cordialidade e respeito deverá ser demonstrado por ambas as partes, ficando o servidor da UMC de Seberi, desobrigado do atendimento quando o munícipe ou pessoa jurídica infringir o art. 331 do código penal.

***CLÁUSULA TERCEIRA -* DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta meses) meses, contados a partir de sua assinatura (ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou do Estado).

**Subcláusula Única.** O CONVENTENE suspenderá “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio quando do atraso na liberação dos recursos para cumprimento desse convênio.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio são neste ato fixados em **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)** mensais, considerando que o CONVENIADO possui mais de \_\_\_\_\_ habitantes.

**Subcláusula Única.** O valor repassado será automaticamente reajustado a cada 12 (doze) meses, pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais de Seberi;

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Única.** É vedado ao CONCEDENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

**I** - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

**II** - Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

# CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE e ao CONVENIADO exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Convênio, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula primeira.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONVENIADO suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula segunda.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONVENIADO apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e da continuidade dos serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**I** - utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;

**II** - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**III** - quando resulte dano ao erário.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada às publicação devidas e providenciada pelo CONVENENTE, no prazo legal.

# CLÁUSULA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Seção Judiciária do Município de Seberi.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Seberi, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE SEBERI****CONVENENTE**Adilson Adam BalestrinPrefeito Municipal | **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****CONVENIADO**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Prefeito(a) Municipal |

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 36/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA a oferta de serviços de Regularização Fundiária junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, dos municípios integrantes da Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP; CRIA A GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Seberi é um dos poucos da região que oferta serviços de Regularização Fundiária junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Ocorre que tais serviços são usufruídos por muitas pessoas de cidades vizinhas, ainda que o serviço seja exclusivo aos cidadãos seberienses e para imóveis localizados dentro do nosso território.

Considerando que não há pessoal habilitado a tal tarefa, o que causa uma carência na região, e pensando no desenvolvimento regional (e não apenas local), nos parece razoável e solidário ofertar tais serviços aos cidadãos e profissionais de outros municípios que não dispõem destas atividades, regularizando a situação e buscando um valor mensal de modo a custear a manutenção da estrutura.

Para tal se mostra necessário formalizar os atendimentos e permitir regularmente o atendimento a outros munícipes, bem como remunerar mediante gratificação ao servidor incumbido de tal mister, visto que realizará tarefas alheias às atribuições típicas de seu cargo.

Assim sendo, a proposta legislativa mostra-se de relevante interesse local e regional, eivada de necessidade pública, motivo pelo qual ofertamos a presente proposta legislativa, rogando aos nobres Edis que aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADILSON BALESTRIN**

Prefeito Municipal